CARTILHA

A OPERAÇÃO

2ª EDIÇÃO

NOVEMBRO - 2019

1. COMPORTAMENTO GERAL:

1.1 - Atender com total cordialidade o cidadão;

1.2 - Somente execute as atividades indicadas pelo Servidor Policial Civil do cargo de Delegado, assim, você deve aguardar o comando diário para execução das tarefas, pois devemos respeitar a vontade e a gerência do único gestor da Unidade Policial, respeitados os limites legais de seus possíveis comandos;

1.2.1 - Sempre que tiver indícios de que o comando do Policial Civil do cargo de Delegado não está pautado na Lei em sentido estrito, mesmo que haja qualquer tipo de coação, assédio ou constrangimento por parte daquele que cabe presidir as investigações, questione-o sobre a base legal daquele comando e leve os fatos ao conhecimento do Sinpol Sergipe;

1.3 - Relatar ao Sinpol, por meio de Relatório Circunstanciado de fato, todos os atos praticados por pessoas que não sejam Policiais Civis que executem tarefas típicas da Polícia Judiciária, devendo ser enviada mensagem eletrônica para os seguintes endereços de e-mail: <presidencia@sinpolsergipe.org.br> e <juridico@sinpolsergipe.org.br>;

1.4 - Não receber e se já recebeu, devolver telefone funcional;

1.5 - Não fazer uso de viatura policial fora dos dias e horários de expediente;

1.6 - Não participar de investigações que tenham a participação de pessoas que não sejam Policiais Civis, exceto com a devida autorização judicial;

1.7 - Não trabalhar em plantões extraordinários eventuais ou não;

1.7.1 - Em homenagem ao § 5º do artigo 1º da Portaria SUPCI n.º 008/2019, de 03 de abril de 2019, enquanto o referido normativo estiver vigente, o Policial Civil (Agente, Delegado e Escrivão) deverá cumprir os plantões para qual estiver escalado nos 30 (trinta) dias seguintes ao seu requerimento de desligamento das escalas, independentemente de haver escalas publicadas com plantões posteriores ao prazo definido na Portaria;

1.7.1.1 - Enquanto a Superintendência-Geral da Polícia Civil não der publicidade ao Anexo I referido no § 5º do artigo 1º da Portaria SUPCI n.º 008/2019, de 03 de abril de 2019, a comunicação de desligamento das escalas de serviço extraordinário deverá ser feita por meio de mensagem eletrônica única para os seguintes endereços de e-mail: <copcal@pc.se.gov.br> / <copci@pc.se.gov.br> e <assessoria.supci@pc.se.gov.br> com cópia para: <presidencia@sinpolsergipe.org.br> e <juridico@sinpolsergipe.org.br>;

1.7.2 - Para os Policiais Civis escalados com fundamento no art. 3º da Portaria n.º 008/2019 c/c § 4º do art. 2º da Lei Estadual n.º 8.272/2017, estes deverão buscar atendimento com os Advogados Jadson Andrade Costa ou Joaby Gomes Ferreira, munidos de carteira identificação funcional, comprovante de residência, comprovante de lotação (Portaria ou Contracheque), ato de convocação impresso com a indicação da data em que tomou ciência, para que a Assessoria Jurídica do Sinpol Sergipe possa adotar as providências que o caso requer. Os Advogados do Sinpol Sergipe da área Cível prestam seus atendimentos nos dias úteis de segundas e terças-feiras a partir das 14h na sede do Sindicato, devendo ser agendado previamente por meio de chamada telefônica para o Sinpol por meio do número (79) 3214-0103;

1.7.3 - Quando o plantão extraordinário legalmente convocado exigir o deslocamento temporariamente de sua sede em objeto de serviço ou missão oficial, exija o pagamento antecipado das diárias correspondentes ao período de ausência, a título de indenização das despesas de alimentação e/ou hospedagem (art. 56 da Lei 2.068/1976 e art. 221 c/c § 1º do inciso II do art. 222 c/c art. 312, I da Lei 2.148/1977);

1.8 - Não aceitar acúmulo de Delegacias;

1.9 - Não aceitar e renunciar cargos em comissão e/ou funções gratificadas;

1.10 - Senhas e *logins* de sistemas, cartões corporativos e outros dispositivos são de uso pessoal e não poderão ser de conhecimento de terceiros e nem mesmo utilizados por pessoa não devidamente vinculada;

1.10.1 - Não revelar senha de uso pessoal e nem permitir que terceiros, mesmo sem conhecimento de sua senha (logado por você), utilizem sistemas com o seu *login*;

1.10.2 – Jamais aceite que revelem senhas de uso pessoal para você e jamais utilize senhas e/ou *logins* de terceiros, mesmo que temporariamente, para executar qualquer tarefa que seja, inclusive para uma simples consulta de e-mail ou mesmo para abastecer um veículo;

1.11 – Relatar ao Sinpol Sergipe por meio de mensagens eletrônicas para seguintes endereços de e-mail: <presidencia@sinpolsergipe.org.br> e <juridico@sinpolsergipe.org.br> todas as situações em que estagiários e/ou assessores não Policiais Civis exerçam atividade fim da Polícia Judiciária, preferencialmente por meio de Relatório Circunstanciado de Fatos instruído com imagens, documentos e detalhando toda a qualificação dos alvos e dos Policiais Civis do cargo de Delegado que autorizaram tal irregularidade;

1.12 - Abstenha-se de desenvolver qualquer atividade em Unidade Policial que tenha pessoal não orgânico (não seja Policial) com acesso, mesmo que restrito, a informações sensíveis, inclusive Estagiários, devendo, se for o caso, ser lavrado um relatório circunstanciado de fato e encaminhado ao Sinpol Sergipe por meio de mensagem eletrônica para os seguintes endereços de e-mail: <presidencia@sinpolsergipe.org.br> e <juridico@sinpolsergipe.org.br>;

1.13 - Ocupe indistintamente as vagas de estacionamento que estiverem disponíveis, independentemente de marcação, devendo ser respeitadas apenas aquelas que forem reservadas por força de Lei em sentido estrito, a exemplo de vagas para idosos e para pessoas com deficiência física, exceto se o Policial Civil for beneficiário de tal situação;

1.14 - Não faça uso de bens pessoais para a atividade policial, exceto o telefone celular, mas apenas para obtenção de imagens a serem inseridas no PPE;

1.15 - Não atenda demandas policiais, nem mesmo chamada telefônica relacionada ao trabalho, quando estiver em horário de descanso;

1.16 - Vista-se adequadamente para o exercício de suas atividades, em especial quando for participar de audiências e reuniões com a presença de pessoas de outras instituições, inclusive, com roupas mais formais quando o ambiente for favorável.

1.16.1 - Enquanto o Projeto OPC não for aprovado, devemos utilizar a blusa azul (PROJETO OPC – EU APROVO) quando estivermos nas Unidades Policiais, nas Assembleias do Sinpol Sergipe e nos demais ambientes favoráveis, sempre que estivermos em atividade policial e/ou sindical;

1.17 - Reduza a termo, por meio de Relatório Circunstanciado de Fatos, sempre que perceber qualquer irregularidade no funcionamento de uma Unidade Policial, encaminhando-o para o Sinpol Sergipe por meio de mensagem eletrônica para os seguintes endereços de e-mail: <presidencia@sinpolsergipe.org.br> e <juridico@sinpolsergipe.org.br>;

1.18 - Nunca seja responsável pela guarda de qualquer bem ou valor, caso sua Unidade Policial não esteja dotada de equipamento adequado para que o bem ou valor esteja seguro contra ações de terceiros e também de fenômenos naturais, transferindo para tal responsabilidade para o gestor da Unidade Policial mediante comunicação interna ou qualquer outro meio disponível, inclusive mensagem de e-mail;

1.19 - Jamais pratique atos de ofício, sendo que qualquer prática durante o exercício da atividade policial, exceto nos casos de flagrante delito, deverá ser precedida de orientação do Policial Civil do cargo de Delegado, que a depender da complexidade, a orientação deverá ser escrita;

1.20 - Jamais chame algum Policial de doutor ou de excelência, a menos que, em concordância, esse seja o tratamento também dispensando a você. Sugere-se o uso das normas de Redação Oficial da Presidência da República;

1.21 - Elabore relatórios detalhados, instruído com imagens e/ou documentos, contendo informações sobre toda e qualquer pessoa que execute tarefas que configurem infração penal (incluindo jogos de azar e crimes contra a administração pública), devendo tais relatórios ser encaminhados exclusivamente para o Sinpol Sergipe para os e-mails da Presidência e da Diretoria Jurídica;

1.22 - Entregar todos os distintivos e demais equipamentos e acessórios que estão fora do padrão, inclusive visual;

1.23 - Recuse o exercício da docência na Academia de Policia Civil (ACADEPOL) ou qualquer outra atividade policial ou não, por não ser atribuição prevista em Lei em sentido estrito, em especial quando da realização de cursos de formação de quaisquer profissionais, inclusive da própria Polícia Civil do Estado de Sergipe;

1.24 – Comunicar de maneira expressa e detalhadamente ao Sinpol Sergipe qualquer ato que seja compreendido como coação, assédio moral, assédio sexual, constrangimento ou qualquer forma de abuso e/ou pressão sofrida no serviço policial ou em razão do mesmo, seja quem for a autoridade coatora, devendo tal comunicação ser feita por meio de mensagem eletrônica para os seguintes endereços de e-mail: <presidencia@sinpolsergipe.org.br> e <juridico@sinpolsergipe.org.br>;

1.25 – Sempre que tiver qualquer dúvida sobre a Cartilha OPC Legal ou desejar discutir alguma ideia ou sugestão relacionada à OPC Legal (A OPERAÇÃO), mantenha contato diretamente com o SINPOL por meio de nosso atendimento via **WhatsApp** por meio do número: +55 **(79) 99159-0036** e a mensagem será automaticamente transmitida aos nossos Diretores, que após conhecerem do relato, adotarão as providências cabíveis. Jamais tente tirar suas dúvidas através de grupos de WhatsApp ou de terceiros que não façam parte da Diretoria do Sinpol Sergipe.

2. PROCEDIMENTOS CARTORÁRIOS:

2.1 - Somente confeccionar documentos que for assinar;

2.2 - Tendo em vista a necessidade de indicação da tipificação relacionada aos fatos para dar início à lavratura do Boletim de Ocorrência e considerando que o sistema PPE não permite que seja lavrado Boletim de Ocorrência deixando-o para ser tipificado posteriormente pelo Policial Civil (Delegado) que desde o ano de 2008 teve essa atribuição com exclusividade, em respeito às regras processuais penais, o responsável pela lavratura do Boletim de Ocorrência deverá encaminhar o interessado primeiramente para ser atendido pelo Policial Civil do cargo de Delegado (PCD), o qual deverá indicar a tipificação diretamente ao responsável pela lavratura do documento ou encaminhá-la por escrito, devendo indicar também a individualização dos tipos penais para vítimas e noticiados sempre quando for caso de multiplicidade de crimes e de envolvidos;

2.2.1 – Em caso de negativa do atendimento por parte do Policial Civil Delegado, registrar o Boletim de Ocorrência com a tipificação (Tipo de Natureza: FATO ATÍPICO / Natureza: 20011. DENÚNCIA DE CRIME ou 1103. OUTROS FATOS ATÍPICOS) e no histórico do boletim de ocorrência, após o relato por parte do(a) noticiante, proceder com a escrita da seguinte observação: "**OBSERVAÇÃO**: AO QUE PARECE, OS FATOS NARRADOS PELO(A) NOTICIANTE TRATAM-SE DE NOTÍCIA DE FATO TIPIFICADO COMO CRIME, PORÉM, <u>EM RAZÃO DA NEGATIVA DO POLICIAL CIVIL DO CARGO DE DELEGADO TER SE NEGADO EM CUMPRIR COM SUAS ATRIBUIÇÕES NO TOCANTE À TIPIFICAÇÃO DO REFERIDO BOLETIM DE OCORRÊNCIA</u> (§ 3º DO ART. 5º CPP C/C ART. 13 DA LEI ESTADUAL 4.122/1999), EM OBSERVÂNCIA AO PRÍCÍPIO DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO E TAMBÉM AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E AOS DIRETOS HUMANOS, O REFERIDO BOLETIM DE OCORRÊNCIA, TENDO EM VISTA A OBRIGATORIEDADE DA INDICAÇÃO DE "TIPIFICAÇÃO" COMO CONDIÇÃO DE PROCEDIBILIDADE, ESTE FOI PROVISORIAMENTE TIPIFICADO COMO FATO ATÍPICO, DEVENDO O MESMO SER APRESENTADO À AUTORIDADE POLICIAL DO CARGO DE DELEGADO PARA RECEBER SUA TIPIFICAÇÃO DEFINITIVA POR PARTE DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SERGIPE, CUJA VALIDADE ABSOLUTA DO PRESENTE DOCUMENTO ESTÁ VINCULADA À APRECIAÇÃO POR PARTE DO POLICIAL CIVIL DO CARGO DE DELEGADO, A QUEM CABE INDICAR A TIPIFICAÇÃO DEFINITIVA E DECIDIR PELA INICIAÇÃO OU NÃO DO PROCEDIMENTO PRÓPRIO DE INVESTIGAÇÃO";

2.2.2 – Em caso de não atendimento por parte do Policial Civil Delegado em razão de sua ausência injustificada na Unidade Policial, registrar o Boletim de Ocorrência com a tipificação (Tipo de Natureza: FATO ATÍPICO / Natureza: 20011. DENÚNCIA DE CRIME ou 1103. OUTROS FATOS ATÍPICOS) e no histórico do boletim de ocorrência, após o relato por parte do(a) noticiante, proceder com a escrita da seguinte observação: "**OBSERVAÇÃO**: AO QUE PARECE, OS FATOS NARRADOS PELO(A) NOTICIANTE TRATAM-SE DE NOTÍCIA DE FATO TIPIFICADO COMO CRIME, PORÉM, <u>EM RAZÃO DA AUSÊNCIA INJUSTIFICADA DO POLICIAL CIVIL DO CARGO DE DELEGADO, IMPEDINDO QUE ESSE CUMPRA COM SUAS ATRIBUIÇÕES NO TOCANTE À TIPIFICAÇÃO DO REFERIDO BOLETIM DE OCORRÊNCIA</u> (§ 3º DO ART. 5º CPP C/C ART. 13 DA LEI ESTADUAL 4.122/1999), EM OBSERVÂNCIA AO PRÍCÍPIO DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO E TAMBÉM AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E AOS DIRETOS HUMANOS, O REFERIDO BOLETIM DE OCORRÊNCIA, TENDO EM VISTA A OBRIGATORIEDADE DA INDICAÇÃO DE "TIPIFICAÇÃO" COMO CONDIÇÃO DE PROCEDIBILIDADE, ESTE FOI PROVISORIAMENTE TIPIFICADO COMO FATO ATÍPICO, DEVENDO O MESMO SER APRESENTADO À AUTORIDADE POLICIAL DO CARGO DE DELEGADO PARA RECEBER SUA TIPIFICAÇÃO DEFINITIVA POR PARTE DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SERGIPE, CUJA VALIDADE ABSOLUTA DO PRESENTE DOCUMENTO ESTÁ VINCULADA À APRECIAÇÃO POR PARTE DO POLICIAL CIVIL DO CARGO DE DELEGADO, A QUEM

CABE INDICAR A TIPIFICAÇÃO DEFINITIVA E DECIDIR PENA INICIAÇÃO OU NÃO DO PROCEDIMENTO PRÓPRIO DE INVESTIGAÇÃO";

2.2.3 - Em caso de não atendimento por parte do Policial Civil Delegado em razão de sua ausência justificada na Unidade Policial, registrar o Boletim de Ocorrência com a tipificação (Tipo de Natureza: FATO ATÍPICO / Natureza: 20011. DENÚNCIA DE CRIME ou 1103. OUTROS FATOS ATÍPICOS) e no histórico do boletim de ocorrência, após o relato por parte do(a) noticiante, proceder com a escrita da seguinte observação: "**OBSERVAÇÃO**: AO QUE PARECE, OS FATOS NARRADOS PELO(A) NOTICIANTE TRATAM-SE DE NOTÍCIA DE FATO TIPIFICADO COMO CRIME, PORÉM, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DO POLICIAL CIVIL DO CARGO DE DELEGADO (JUSTIFICATIVA – ex: LICENÇA, FÉRIAS, AFASTAMENTO), IMPEDINDO QUE ESSE CUMPRA COM SUAS ATRIBUIÇÕES NO TOCANTE À TIPIFICAÇÃO DO REFERIDO BOLETIM DE OCORRÊNCIA (§ 3º DO ART. 5º CPP C/C ART. 13 DA LEI ESTADUAL 4.122/1999), EM OBSERVÂNCIA AO PRÍCÍPIO DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO E TAMBÉM AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E AOS DIRETOS HUMANOS, O REFERIDO BOLETIM DE OCORRÊNCIA, TENDO EM VISTA A OBRIGATORIEDADE DA INDICAÇÃO DE "TIPIFICAÇÃO" COMO CONDIÇÃO DE PROCEDIBILIDADE, ESTE FOI PROVISORIAMENTE TIPIFICADO COMO FATO ATÍPICO, DEVENDO O MESMO SER APRESENTADO À AUTORIDADE POLICIAL DO CARGO DE DELEGADO PARA RECEBER SUA TIPIFICAÇÃO DEFINITIVA POR PARTE DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SERGIPE, CUJA VALIDADE ABSOLUTA DO PRESENTE DOCUMENTO ESTÁ VINCULADA À APRECIAÇÃO POR PARTE DO POLICIAL CIVIL DO CARGO DE DELEGADO, A QUEM CABE INDICAR A TIPIFICAÇÃO DEFINITIVA E DECIDIR PENA INICIAÇÃO OU NÃO DO PROCEDIMENTO PRÓPRIO DE INVESTIGAÇÃO";

2.2.4 - Em caso de não atendimento por parte do Policial Civil Delegado em razão de não haver servidor do referido cargo escalado para a Unidade Policial no horário e/ou data específicos, registrar o Boletim de Ocorrência com a tipificação (Tipo de Natureza: FATO ATÍPICO / Natureza: 20011. DENÚNCIA DE CRIME ou 1103. OUTROS FATOS ATÍPICOS) e no histórico do boletim de ocorrência, após o relato por parte do(a) noticiante, proceder com a escrita da seguinte observação: "**OBSERVAÇÃO**: AO QUE PARECE, OS FATOS NARRADOS PELO(A) NOTICIANTE TRATAM-SE DE NOTÍCIA DE FATO TIPIFICADO COMO CRIME, PORÉM, EM RAZÃO DE NÃO HAVER POLICIAL CIVIL DO CARGO DE DELEGADO ESCALADO PARA ESSE DIA E HORÁRIO DE ATENDIMENTO, IMPEDINDO QUE AQUELE POSSA CUMPRIR COM SUAS ATRIBUIÇÕES NO TOCANTE À TIPIFICAÇÃO DO REFERIDO BOLETIM DE OCORRÊNCIA (§ 3º DO ART. 5º CPP C/C ART. 13 DA LEI ESTADUAL 4.122/1999), EM OBSERVÂNCIA AO PRÍCIPIO DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO E TAMBÉM AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E AOS DIREITOS HUMANOS, O REFERIDO BOLETIM DE OCORRÊNCIA, TENDO EM VISTA A OBRIGATORIEDADE DA INDICAÇÃO DE "TIPIFICAÇÃO" COMO CONDIÇÃO DE PROCEDIBILIDADE, ESTE FOI PROVISORIAMENTE TIPIFICADO COMO FATO ATÍPICO, DEVENDO O MESMO SER APRESENTADO À AUTORIDADE POLICIAL DO CARGO DE DELEGADO PARA RECEBER SUA TIPIFICAÇÃO DEFINITIVA POR PARTE DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SERGIPE, CUJA VALIDADE ABSOLUTA DO PRESENTE DOCUMENTO ESTÁ VINCULADA À APRECIAÇÃO POR PARTE DO POLICIAL CIVIL DO CARGO DE DELEGADO, A QUEM CABE INDICAR A TIPIFICAÇÃO DEFINITIVA E DECIDIR PELA INICIAÇÃO OU NÃO O PROCEDIMENTO PRÓPRIO DE INVESTIGAÇÃO";

2.2.5 - Ao final do histórico de todo Boletim de Ocorrência, independentemente da situação, escrever em caixa alta a seguinte frase: "SENHOR(A) NOTICIANTE / VÍTIMA / COMUNICANTE / ENVOLVIDO(A), SE VOSSA SENHORIA ENTENDER QUE NO PRESENTE BOLETIM DE OCORRÊNCIA HÁ UMA NOTÍCIA DE INFRAÇÃO PENAL DE AÇÃO PÚBLICA, EXIJA SEUS DIREITOS! PROCURE O(A) POLICIAL CIVIL DO CARGO DE DELEGADO(A) DE SUA CIRCUNSCRIÇÃO E SOLICITE CÓPIA DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO POLICIAL, PORÉM, CASO SUA SOLICITAÇÃO NÃO SEJA

ATENDIDA, ENCAMINHE MENSAGEM DETALHADA PARA O SEGUINTE ENDEREÇO DE E-MAIL: <ouvidoria@mpse.mp.br> COM CÓPIA PARA <contenciosodisciplinar.corregepol@pc.se.gov.br> OU LIGUE GRATUITAMENTE PARA 127 E CONTE O OCORRIDO";

2.2.6 - Em todo e qualquer Boletim de Ocorrência, em razão da indicação da tipificação, coloque o campo de assinatura do Policial Delegado, devendo entregar o Boletim de Ocorrência ao interessado, explicando sobre os seus direitos em ter o crime noticiado investigado e faça o encaminhamento do mesmo para a sala do Policial Civil Delegado, quando este se encontrar presente, e ainda, informando que o mesmo deverá assinar o Boletim de Ocorrência e prestar-lhe os esclarecimentos acerca da demanda levada ao conhecimento da Polícia Civil;

2.2.7 - Utilizar todos os campos do PPE durante os registros das ocorrências, inclusive com fotografias dos envolvidos (vítimas, noticiados, testemunhas, advogados etc), sendo que no caso de noticiados, registrar, inclusive, todos os sinais característicos e tatuagens por meio de fotografias. No histórico do Boletim de Ocorrência, incluir apenas as informações passadas voluntariamente pelo noticiante e aquelas obtidas por meio de perguntas feitas por Policial Civil do cargo de Delegado;

2.3 - Para as oitivas, preencher apenas a qualificação e aguardar até que o Policial Civil Delegado faça as perguntas, reduzindo a termo apenas e exatamente aquilo que for perguntado e respondido;

2.4 - Jamais proceder com o Termo de Ocorrência Circunstanciado sem a presença e presidência do Delegado, a menos que tenha Lei em sentido estrito ou decisão judicial definindo tal atribuição ao seu cargo;

2.5 - Quando o documento tiver que ser assinado também pelo Delegado, somente assine após a assinatura daquele Policial e somente o receba de volta quando acompanhado de despacho, cuja atribuição seguinte seja de sua competência;

2.6 - Jamais encontre pendências em investigações, como também não preste orientação e/ou assessoria em relação ao que deve e ao que não deve ser feito pelo Policial Civil do cargo de Delegado;

2.7 - Sempre que forem cumpridas as diligências em determinado caderno policial (inquérito, VPI, TOC, etc), faça-o concluso ao Policial Civil Delegado de Polícia, exigindo que a guarda de tal procedimento seja do mesmo, somente aceitando-o de volta quando acompanhado de despacho, cuja atribuição seguinte seja de sua competência;

2.8 - Não utilizar carimbo com assinatura de qualquer policial (Agente, Delegado, Escrivão) para chancelar quaisquer documentos e nem mesmo assinar "por ordem" (a pedido);

3. PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS:

3.1 - Somente se dirigir ao local de crime com as devidas orientações, por escrito, emanadas pelo Policial Civil do Cargo de Delegado da carreira Policial, que por ser o presidente das investigações, tem a obrigação legal de prestar as devidas orientações do que deve e do que não deve fazer, cuja responsabilidade recairá totalmente sobre o mesmo. A ausência das orientações escritas poderá ser suprida com o acompanhamento do Policial Civil do cargo de Delegado ao local de crime;

3.2 - Exigir que os documentos atualmente denominados Ordem de Missão ou Ordem de Serviço sejam confeccionados com o título Guia de Missão Policial ou Guia de Serviço Policial, devendo o referido documento estar assinado e conter todo o detalhamento do que deve ser feito;

3.3 - Em homenagem ao art. 245 do CPP, somente realizar buscas e apreensões durante o dia, com a totalidade da luz do sol e sob a presidência do Policial Civil Delegado;

3.4 - Não viajar para fora do Município de sua lotação ou outras Unidades da Federação para operações ou quaisquer outros tipos de serviço sem o recebimento prévio das diárias correspondentes ao período de ausência, a título de indenização das despesas de alimentação e/ou hospedagem (art. 56 da Lei 2.068/1976 e art. 221 c/c § 1º do inciso II do art. 222 c/c art. 312, I da Lei 2.148/1977);

3.5 - Sempre que pegar uma viatura com manutenção vencida, próximo a vencer, com qualquer barulho anormal, com falha no funcionamento, com ausência ou mal funcionamento de algum item obrigatório, levá-la na locadora para as devidas providências;

3.6 - Não dirigir viatura policial que não esteja com o licenciamento em dias, que estiver suja, devendo ser deixada parada e fazer a comunicação por e-mail ao DITRAN, solicitando as devidas providências;

3.7 - Não dirigir viaturas (veículos de emergência) se não possuir o curso CVE ou equivalente;

3.7.1 - Os Policiais Civis não poderão se negar em dirigir viaturas descaracterizadas mesmo quando não possuir o curso de CVE ou equivalente, desde que o veículo seja não esteja identificado por sinalização sonora e/ou visual, o qual deverá ser considerado veículo convencional e deverá ser conduzido com estrita observância das normas de trânsito, em especial no que se refere à velocidade de tráfego;

3.8 - Não adentrar em viatura policial que não tiver atendido o disposto nos itens 3.4, 3.5, 3.6 e 3.7;

3.9 - Não participar de Operações Policiais, cuja investigação não tenha sido 100% elaborada por Policiais Civis, exceto com a devida autorização judicial;

3.10 - Não participar de Operações Policiais em que houver participação de pessoa não Policial Civil (não-orgânico) durante o Inquérito Policial, a exemplo de assessores, estagiários que há em diversas unidades especializadas e/ou outras unidades policiais e são normalmente custeados pelo Governo do Estado, Prefeituras Municipais e outros, cuja atividade permite que se tenha acesso a informações sensíveis, exceto com a devida autorização judicial;

3.11 - Somente participar de qualquer operação com EPI dentro do prazo de validade e em perfeitas condições de uso;

3.12 - Somente participar de operações realizadas em horário de seu expediente e/ou plantão ordinário;

3.13 - Somente utilize armas letais e não letais se estiver devidamente habilitado pela Academia de Polícia Civil (Acadepol) ou unidade de ensino congênere para cada armamento específico.

ARACAJU (SE) - NOVEMBRO/2019

SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DE SERGIPE
A DIREÇÃO

4. INFORMAÇÕES GERAIS:

4.1 - CONCEITO DE VEÍCULOS DE EMERGÊNCIA

(PROCESSO TJSE N.º 201311201807)

SENTENÇA

[...]

“devem ser considerados veículos de emergência apenas os veículos policiais devidamente identificados por sinalização sonora e visual nos termos da legislação regulamentar”.

_____

SINPOL: nesse sentido, considerando que o tema já foi alvo de decisão judicial transitada em julgado, os Policiais Civis (Agentes, Delegados e Escrivães) não poderão se negar em dirigir viaturas descaracterizadas mesmo quando não possuir o curso de CVE ou equivalente.

Há ainda de se observar que o condutor do veículo tido como convencional, deverá ser conduzido com estrita observância das normas de trânsito, em especial no que se refere à velocidade de tráfego.